

Concurso de 2014

ANEXO XXII

**MEDIDAS DE APOIO À EXIBIÇÃO DE CINEMA EM FESTIVAIS E AOS CIRCUITOS DE EXIBIÇÃO EM
SALAS MUNICIPAIS, CINECLUBES E ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DE
PROMOÇÃO DA CULTURA CINEMATOGRÁFICA
SUBPROGRAMA DE APOIO À
REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA EM TERRITÓRIO NACIONAL**

1. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio as entidades promotoras de festivais inscritas no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais, que tenham por objeto a organização de festivais de cinema em território nacional.

2. Apoios

Os apoios atribuídos no âmbito do presente subprograma têm natureza de apoio plurianual à realização de festivais, compreendendo um período de três anos.

3. Condições de elegibilidade

3.1. Podem ser objeto de apoio os festivais que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) As exhibições integrem maioritariamente obras cinematográficas;
- b) Decorra em uma ou mais salas de cinema ou espaços de projeção adequados;
- c) A duração seja no mínimo 5 dias e no máximo 15 dias consecutivos;
- d) Tenha pelo menos uma secção competitiva;
- e) Tenha um mínimo de duas edições anteriores consecutivas;
- f) A assistência da edição anterior tenha atingido o mínimo de 5.000 espectadores ou, caso o festival tenha decorrido num concelho com menos de 100.000 habitantes, o mínimo de 2.500 espectadores;
- g) As salas ou os recintos onde o festival decorra disponham de um sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

3.2. Os níveis de assistência referidos na alínea f) do número anterior são exclusivamente determinados através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras do ICA, nos termos do Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, e correspondem, exclusivamente, à assistência durante o período de realização do festival.

4. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder 50% do custo total de cada edição do festival.

5. Candidaturas

A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

- a) Exposição do diretor do festival sobre o projeto, abordagem à temática e ao conceito subjacentes ao festival, até 5.000 caracteres;
- b) Programa de festival, seus objetivos, descrição de atividades, data de realização e duração;
- c) Descrição do historial do festival, indicando a sua evolução em edições anteriores;
- d) Estratégia de promoção e divulgação do festival, com identificação dos indicadores de avaliação;
- e) Currículo do(s) diretor(es) do festival;
- f) Currículo do(s) responsável(is) pela programação;
- g) Currículo do candidato;
- h) Orçamento e montagem financeira do festival;
- i) Comprovativo de que os recintos de projeção onde festival decorre dispõem de sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.
- j) Certidões comprovativas da regularidade da situação do requerente e seu representante legal perante a administração fiscal e segurança social;
- k) Certidão do registo criminal da requerente e seu representante legal;
- l) Declaração emitida pelo requerente e seu representante legal, conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa aos impedimentos previstos nas alíneas d) e e) do nº 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto;

- m) Declaração emitida conforme modelo aprovado pelo ICA, relativa ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

6. Critérios de seleção e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os critérios estabelecidos no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

Critério A – Relevância do festival, em termos nacionais e internacionais:

- Âmbito de atuação;
- Historial do festival.

Critério B – Currículo do candidato.

Critério C - Contributo do festival, respetiva programação e outras atividades incluídas no mesmo, para a diversidade e atualidade da oferta cinematográfica, nomeadamente no que diz respeito à qualificação e ao alargamento de públicos:

- Consistência e relevância da programação;
- Percentagem de filmes nacionais a exibir relativamente ao número total de filmes;
- Público-alvo.

Critério D – Contributo do festival para a divulgação de novos talentos.

Critério E – Qualidade do projeto, incluindo a estratégia de promoção e divulgação do festival e a existência de mecanismos ou indicadores de avaliação do seu impacto junto do público:

- Consistência do projeto;
- Currículo do diretor do festival;
- Currículo do diretor da programação;
- Formas de promoção e divulgação;
- Qualidade dos mecanismos ou indicadores de avaliação.

7. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (2A + 2B + 2C + 2D + 2E) / 10$$

8. Lista Ordenada de Classificação

8.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral.

8.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos, identificando os projetos selecionados nos termos do número seguinte.

9. Decisão de apoio do ICA

9.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada final de classificação dos projetos elaborada pelo júri e com base no anúncio de abertura de concursos.

9.2. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da notificação da lista ordenada final prevista no número 8.2., notificando os beneficiários do projeto de decisão de atribuição do apoio.

9.3. Os beneficiários dispõem do prazo de 10 dias, contados a partir da notificação prevista no número anterior, para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.

9.4. Caso um promotor indique não aceitar a atribuição do apoio, será notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

9.5. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

10. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Regulamento Geral.

11. Pagamentos

11.1. O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano, depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, bem como da verificação dos requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral, nomeadamente a regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social.

11.2. Para além do disposto no número anterior, o pagamento de cada prestação do apoio depende do cumprimento do plano de atividades, bem como da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a boa aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis.

11.3. O pagamento do apoio financeiro relativo a cada ano é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

- a) A 1ª prestação, de valor correspondente a 50% do valor do apoio, a ser entregue após a assinatura do contrato de apoio financeiro;
- b) A 2ª prestação, de valor correspondente a 30% do valor do apoio, a ser entregue após a realização do festival;
- c) A 3ª prestação, de valor correspondente a 20% do valor do apoio, a ser entregue nos termos e condições previstas no número 11.6..

11.4. O pagamento da prestação referida na alínea a) do número 11.3. depende da comprovação de que as salas ou os recintos de projeção dispõem de sistema informatizado de emissão e transmissão de dados de bilheteira, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.5. O pagamento da prestação referida na alínea b) do número 11.3. depende da apresentação de informação sobre o movimento das bilheteiras de todos os recintos em que

se realiza o festival, sujeita a aprovação pelo ICA, através do sistema informatizado de gestão de bilheteiras, previsto no Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de junho.

11.6. O pagamento da prestação referida na alínea c) do número 11.3. é paga após a entrega e aprovação pelo ICA das contas finais do projeto, assinadas por um TOC de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como a montagem financeira final, e apresentação do Relatório Final relativo a cada edição, com a descrição das atividades e resultados obtidos face ao projeto aprovado.

11.7. As contas finais referidas no número anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo de 3 meses a contar da data de conclusão do festival.

12. Avaliação da execução do projeto

Caso o ICA considere que o projeto não foi adequadamente executado, notifica o beneficiário, no prazo máximo de vinte dias, podendo ordenar a reposição dos montantes concedidos.